



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 79/2015

Processo: 1772/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação emergencial para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde e Bem Estar, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.262.627/0001-10, com sede na Rua Paregino Menegine, n.º. 69, Campo Grande, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **LAÉRCIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG n.º 16.360.008, CPF 049.888.048-60 e o Sr. **OTACILIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG n.º 14.443.509, CPF 034.288.368-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º. 1772/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte de pacientes com destino à Sorocaba e Salto/Itu, para atendimento médico, 01 (um) ônibus por itinerário, conforme especificações e propostas constantes do Processo Administrativo n.º 1772/2015 e abaixo especificadas.

LINHA 01 – Pilar do Sul-Sorocaba
Horário de Saída 05:40h,
Horário de Início 05:15h
Ida pontos de embarque: R: Benedito Jose de Carvalho, 185 Marajoara - Pinheiros – Pam Cecília Urias – Centro de Saúde Terezinha de Moraes Arsila – Centro de Saúde Helena de Proença Lacerda.
Em Sorocaba: Av. Armando Pannunzio – Av. Gal. Carneiro – Av. Moreira Cesar – R: Cesário Mota – R: São Bento – R: Stª Clara – Rodoviária – CHS – Bos – Stª Casa Sorocaba* – Apadas* – Carrefour Sonia Maria.
Volta as 13:00h de Sorocaba: Av. Jucelino Kubichek – Av. Moreira Cesar – Av. Gal. Carneiro – Av. Armando Pannunzio
Em Pilar do Sul – Desembarque: Centro de Saúde Helena de Proença Lacerda – Centro de Saúde Terezinha de Moraes Arsila – Pam Cecília Urias – Pinheiros
*Somente nos dias em que houver pacientes nesses locais
Linha 02 – Pilar do Sul - Sorocaba
Horário de Saída 09:30h
Horário de Início 09:00h
Ida pontos de embarque: Pinheiros – Pam Cecília Urias – Centro de Saúde Terezinha de Moraes Arsila – Centro de Saúde Helena de Proença Lacerda.

Du

OTacilio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Em Sorocaba: Av. Armando Pannunzio – Av. Gal. Carneiro – Av. Moreira Cesar – R: Cesário Mota – R: São Bento – R: Stª Clara – Rodoviária – CHS – Bos – Stª Casa Sorocaba* – Apadas*.

Volta as 16:00h de Sorocaba: Av. Jucelino Kubichek – Av. Moreira Cesar – Av. Gal. Carneiro – Av. Armando Pannunzio.

Em Pilar do Sul desembarque: Centro de Saúde Helena de Proença Lacerda – Centro de Saúde Terezinha de Moraes Arsila – Pam Cecília Urias – Pinheiros.

*Somente nos dias em que houver pacientes nesses locais

LINHA 03 Pilar do Sul a Salto/Itu

Horário de Saída 05:00h

Ida pontos de embarque: Pinheiros – Pam Cecília Urias – Centro de Saúde Terezinha de Moraes Arsila – Centro de Saúde Helena de Proença Lacerda.

Em Itu: Ame Itu – Santa Casa de Itu

Em Salto: Ame Salto.

Volta esperar até o último paciente: Ame Salto – Santa Casa de Itu – Ame Itu.

Em Pilar do Sul desembarque: Centro de Saúde Helena de Proença Lacerda – Centro de Saúde Terezinha de Moraes Arsila – Pam Cecília Urias – Pinheiros.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago por viagem ida e volta, por itinerário, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para as linhas 01 e 02 (Sorocaba) e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a linha 03 (Salto/Itu), no valor total estimado de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), 69 (sessenta e nove) viagens, pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal da contratada.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, seguro, a disponibilização dos motoristas, bem como os salários e encargos, incluindo trabalhistas, tributos, combustíveis, manutenção dos veículos e correlatos.

3.1.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.1.2 - O transporte deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, sendo um ônibus em cada itinerário.

3.1.3 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir capacidade para o transporte de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados.

3.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de pacientes. O responsável pelo Transporte da Saúde comunicará à **CONTRATADA**, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de pacientes não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada.

3.1.5 - A **CONTRATADA** obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com as exigências deste contrato e da proposta apresentada e constante do Processo Administrativo nº 1772/2015, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

3.1.6 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao responsável pelo Transporte da Saúde, por meio da Secretaria de Saúde e Bem Estar, através de ofício.

3.1.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato.

3.1.8 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso e boa conservação.

3.1.9 - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

du

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name Otávio]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.1.10 - A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

3.1.11 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.1.12 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito a **CONTRATADA**.

3.1.13 - Na assinatura do contrato, apresentar-se-á comprovante de registro da **CONTRATADA** junto a **ARTESP** (Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo), dentro do prazo de validade;

3.1.14 - Na assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar Declaração de vistoria emitida pela **ARTESP** (Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo) dentro do prazo de validade, dos veículos a serem disponibilizados para o serviço objeto deste contrato.

3.1.15 - Aplicam-se ao presente contrato todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 103/2014 e do Pregão Presencial nº 52/2014.

.CLÁUSULA IV – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.05.00, Funcional programática n.º 10.301.0014.2033, Categoria Econômica 3.3.90.39.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato vigorará de 04 de Maio de 2015 a 03 de junho de 2015, 69 (sessenta e nove) viagens, salvo se, antes desse prazo for concluído procedimento licitatório contemplando seu objeto ou esgotar-se o número de viagens previsto.

6.1.2 – Na hipótese do item anterior, havendo dotação orçamentária, e não se concluindo o procedimento licitatório o presente contrato poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, até que se conclua o certame e contrate-se nova empresa, mantidas todas as demais condições, incluindo-se o preço.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

7.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

du



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.3 – Caso haja conclusão de procedimento licitatório que contemple seu objeto, o presente contrato será rescindido pela **CONTRATANTE** sem direito a indenização para a **CONTRATADA**, ressalvado prévio aviso com 03 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, incluindo débitos trabalhistas, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dul

Otaicha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 29 de Abril de 2015.

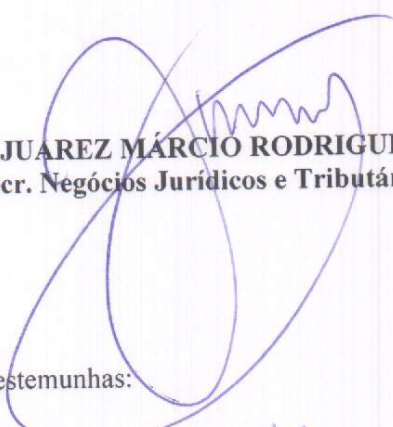

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE


TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA
LAÉRCIO DA ROSA E SILVA **OTACILIO DA ROSA E SILVA**

Laércio da Rosa e Silva Contratado

Otacílio da Rosa e Silva

Diego M. Kunihiro
DALTON FERNANDO PAGIANOTTO
Secretário de Saúde e Bem Estar


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

Testemunhas:

1) *Diego M. Kunihiro*
RG. n.º *461.844.120-0*

2) *Alana Roberta dos Santos Silva*
RG. n.º *461.844.120-0*
Assistente Administrativo I

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA**
Referência: **CONTRATO Nº 79/2015**
Processo n.º: **1772/2015**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07 residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.262.627/0001-10, com sede na Rua Paregino Menegine, n.º 69, Campo Grande, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **LAÉRCIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG n.º 16.360.008, CPF 049.888.048-60 e o Sr. **OTACILIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG n.º 14.443.509, CPF 034.288.368-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com base no Processo Administrativo n.º. 1772/2015, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua cláusula 06, para prorrogação de sua vigência até dia 30 de junho de 2015, até 51 (cinquenta e uma) viagens, salvo se antes desse prazo for concluído procedimento licitatório que contemple seu objeto, nos termos do artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93,


CLÁUSULA 02 – Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste termo aditivo, estimadas em R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.05.00, Funcional Programática n.º 10.301.0014.2033, Categoria Econômica 3.3.90.39.

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, incluindo os preços cobrados por dia por cada itinerário.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 03 de junho de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE

TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA
LAÉRCIO DA ROSA E SILVA **OTACILIO DA ROSA E SILVA**

Laércio da Rosa e Silva
Contratado

Otacílio da Rosa e Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ULIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

DALTON FERNANDO PAGIANOTTO
Secretário de Saúde e Bem Estar

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

Testemunhas:

1)
RG. n.º 4884410.0

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo I

2)
RG. n.º
Alessandra Roberta dos Santos Selir
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA**
Referência: **CONTRATO Nº 79/2015**
Processos n.º. **1772/2015 e 3344/2015.**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07 residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.262.627/0001-10, com sede na Rua Paregino Menegine, n.º. 69, Campo Grande, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **LAÉRCIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG n.º 16.360.008, CPF 049.888.048-60 e o Sr. **OTACILIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG n.º 14.443.509, CPF 034.288.368-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com base nos Processos Administrativos n.º. 1772/2015, e 3344/2015 tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua cláusula 06, para prorrogação de sua vigência até dia 30 de julho de 2015, com quantidade de diárias de aproximadamente 22 (vinte e duas), incluindo todas as linhas, salvo se antes desse prazo for concluído procedimento licitatório que contemple seu objeto, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93,


CLÁUSULA 02 – Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.05.00, Funcional Programática nº 10.301.0014.2033, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, incluindo os preços cobrados por dia por cada itinerário.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 30 de junho de 2015.

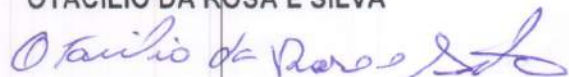

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE

TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA
LAÉRCIO DA ROSA E SILVA

Contratado

OTACILIO DA ROSA E SILVA









PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

DALTON FERNANDO PAGIANOTTO
Secretário de Saúde e Bem Estar

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

Testemunhas:

1)
RG. n.º 41844120-0

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo I

2)
RG. n.º
Jessandra Roberta dos Santos Sales
Assistente Administrativo I